



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.25

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL :

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 10/2013 de 29 de Maio

Manifestação de Solidariedade ao Povo Sarauí e Criação de uma Comissão de Acompanhamento do Conflito no Sahara Ocidental 6567

MINISTÉRIO PÚBLICO :

Deliberação n.º 13/CSMP/2013 6568

Deliberação n.º 14/CSMP/2013 6569

Deliberação n.º 15/CSMP/2013 6569

Deliberação n.º 16/CSMP/2013 6570

Deliberação n.º 17/CSMP/2013 6570

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 10/2013

de 29 de Maio

Manifestação de Solidariedade ao Povo Sarauí e Criação de uma Comissão de Acompanhamento do Conflito no Sahara Ocidental

Tendo como referência a Declaração Universal dos Direitos do Homem;

Considerando os princípios que a República Democrática de Timor-Leste acolhe no artigo 8.º da Constituição sobre Relações Internacionais, designadamente o princípio da independência nacional, do direito dos povos à autodeterminação e independência, da soberania permanente dos povos sobre as suas riquezas e recursos naturais, da proteção dos direitos humanos, do respeito mútuo pela soberania, integridade territorial e igualdade entre os Estados e da não ingerência nos assuntos internos dos Estados;

Considerando que a Constituição da República Democrática de Timor-Leste, no seu artigo 10.º, prevê como princípio fundamental a solidariedade para com a luta dos povos pela libertação nacional;

Considerando que a República Democrática de Timor-Leste estabelece relações de amizade e cooperação com todos os outros povos, preconizando uma solução pacífica dos conflitos e o estabelecimento de um sistema de segurança coletiva capaz de assegurar a paz e a justiça nas relações entre os povos;

Considerando que o povo sarauí tem sido impossibilitado de se pronunciar sobre a sua autodeterminação através de um referendo, apesar de a Assembleia Geral das Nações Unidas e do Conselho de Segurança já se terem pronunciado, através de várias resoluções, a reconhecerem esse direito e a exigirem a sua realização;

Considerando que em 1991 foi criada uma Missão das Nações Unidas (MINURSO - *Mission des Nations Unies pour l'organisation d'un référendum au Sahara occidental*), através da Resolução n.º 690 do Conselho de Segurança, com objetivo de realizar o referendo e monitorizar o cessar-fogo assinado;

Considerando que a MINURSO nunca dispôs de uma estrutura responsável pela monitorização da violação dos direitos humanos no território ocupado e nos campos de refugiados;

Considerando que, apesar da pressão da Comunidade Internacional, da recente sugestão do Secretário-Geral das Nações Unidas ao Conselho de Segurança, da divulgação de relatórios do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas e da visita ao território do Enviado Especial do Secretário Geral das Nações Unidas para o Sahara Ocidental, embaixador Christopher Ross, o Conselho de Segurança decidiu, no passado dia 25 de Abril, prorrogar o mandato da MINURSO até 30 de Abril de 2014 mas sem a inclusão de capacidade técnica e de recursos humanos capazes de avaliar as eventuais violações dos direitos humanos no território;

Considerando que a situação de insegurança que se vive atualmente no Magrebe, nomeadamente no Mali, tem provocado alguma instabilidade nos campos de refugiados saraúis;

Considerando que a situação que se vive atualmente nos campos de refugiados saraúis é dramática do ponto de vista humano, em que cerca de 125mil refugiados perto de Tindouf

(Argélia) reclamam ajuda humanitária urgente e que cerca de 500 mil não beneficiam de qualquer tipo de proteção social e humanitária;

Considerando que é preciso evitar que a situação de insegurança na região contagie os campos de refugiados saaraus e estes fiquem à mercê dos grupos terroristas ligados à AQMI (Al-Qaeda do Magrebe Islâmico) e que é necessário encontrar rapidamente uma solução negociada para o conflito, porque a situação reclama uma resolução urgente para o Sahara Ocidental;

O Parlamento Nacional resolve, nos termos do artigo 92.º da Constituição da República e do artigo 9.º n.º 1 al. b) do Regimento do Parlamento Nacional, o seguinte:

1. Saudar a Frente POLISARIO pelo seu 40.º aniversário, criada formalmente no dia 10 de Maio de 1973 e recordar o seu Primeiro Secretário-Geral, Sr. Ouali Mustapha El-Sayed;
2. Deplorar a decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSONU) em não incluir a questão dos direitos humanos como uma prioridade da MINURSO, tal como este Parlamento Nacional já tinha apelado na Resolução N.º 2/2011, de 2 de Março, e que alguns membros do Conselho de Segurança tenham subjugado valores fundamentais como os direitos humanos a outros interesses;
3. Apelar aos Estados Unidos da América (EUA) para que interceda ativamente junto do Governo de Marrocos e do CSONU em favor da causa do Sahara Ocidental, de forma a evitar-se mais sofrimento por parte do povo saaraui, tal como rever a sua posição relativamente à necessidade de incluir uma estrutura de direitos humanos na MINURSO;
4. Reconhecer o apoio do povo saaraui à luta de libertação do povo timorense e reafirmar a solidariedade da República Democrática de Timor-Leste para com a causa do Sahara Ocidental, manifestada logo na primeira intervenção na Assembleia Geral das Nações Unidas, em 27 de Setembro de 2002, como país independente e durante a cerimónia de boas vindas, onde o Presidente da República e atual Primeiro-Ministro, Kay Rala Xanana Gusmão, referiu “que o Sahara Ocidental é outra entidade que continua a ser lamentavelmente excluída da maior parte dos fóruns internacionais. Timor-Leste partilha com os nossos irmãos saaraus uma parte extraordinária da nossa história. O Inalienável direito do povo saaraui à autodeterminação foi reconhecido pelas Nações Unidas oito anos antes de Timor-Leste. Enquanto Timor-Leste é agora visto como um caso de sucesso das Nações Unidas, o Sahara Ocidental continua a ser protelado por sucessivos obstáculos. Atualmente, enquanto nós estamos reafirmando a nossa liberdade e independência apelamos a que as Nações Unidas retome o controlo do plano do referendo e da autodeterminação do Sahara Ocidental”;
5. Reafirmar e reconhecer o direito inalienável do povo saaraui à autodeterminação;
6. Apelar ao Reino de Marrocos, que não tem qualquer vínculo

de soberania territorial sobre o Sahara Ocidental, conforme Parecer do Tribunal Internacional de Justiça, de 16 de Outubro de 1975, para que respeite as Resoluções das Nações Unidas e da União Africana e inicie negociações com a Frente POLISARIO com vista à realização de um referendo no Sahara Ocidental, sob os auspícios do Secretário-Geral das Nações Unidas;

7. Instar o Reino de Marrocos para que desenvolva ações no sentido de terminarem as perseguições contra o povo saaraui e libertar todos os presos políticos;
8. Recomendar ao Governo da República Democrática de Timor-Leste para que em todos os *fora* internacionais em que participe e sempre que tal se considere adequado coloque a questão do Sahara Ocidental na ordem de trabalhos, chamando a atenção para a causa e empenhando-se ativamente na promoção e na resolução do conflito no âmbito e no respeito do direito internacional, bem como avaliar a possibilidade de apoiar financeiramente e participar na MINURSO;
9. Criar no âmbito do Parlamento Nacional uma Comissão de Acompanhamento do conflito do Sahara Ocidental, que deverá ter uma composição não superior a sete Deputados, respeitando a regra da proporcionalidade, que promova atividades a nível nacional e internacional, em articulação com o Governo;
10. Encarregar o seu Presidente de transmitir a presente Resolução ao Secretário-Geral das Nações Unidas e ao Embaixador da RASD em Timor-Leste.

Aprovada em 13 de Maio de 2013

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional

Vicente da Silva Guterres

Deliberação n.º 13/CSMP/2013

O Conselho Superior do Ministério Público reunido na sua Vª Reunião e IVª Reunião Extraordinária do dia vinte e três do mês de Maio do ano de dois mil e treze, considerando os resultados da avaliação da fase do estágio do IV Curso de Formação para magistrados e Defensores Públicos, ao abrigo do disposto no art.º 17º, n.º 1, al. a) e e), da Lei n.º 14/2005, de 16 de Setembro, com a sua nova redacção dada pela Lei n.º 11/2011, de 28 de Setembro - Estatuto do Ministério Público, delibera: _____

Nomear a Dra. Lídia Soares, casada, licenciada em direito, de 30 anos de idade, nascida no dia 09 de Agosto de 1982, filha de Cristovão Carvalho e de Jacinta da Costa Soares, natural do Distrito de Dili, Sub Distrito Nain Feto, Suco Gricenfor, portadora do Cartão de Eleitor n.º 0115857, emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral, em 30 de Novembro de 2009, residente na aldeia Bairro Formosa, Distrito de Dili, para a categoria de Procuradora da República Estagiária. _____

A presente nomeação produz efeitos retroactivos a partir do dia 15 de Maio de 2013. _____

A ora nomeada fica colocada na Procuradoria da República Distrital de Dili, a partir da data da sua tomada de posse. _____

Notifique. _____

Publique-se no Jornal da República. _____

Conselho Superior do Ministério Público, 23 de Maio de 2013.

O Presidente

/ José da Costa Ximenes /

Deliberação n.º 14/CSMP/2013

O Conselho Superior do Ministério Público reunido na sua Vª Reunião e IVª Reunião Extraordinária do dia vinte e três do mês de Maio do ano de dois mil e treze, considerando os resultados da avaliação da fase do estágio do IV Curso de Formação para magistrados e Defensores Públicos, ao abrigo do disposto no art.º 17º, n.º 1, al. a) e e), da Lei n.º 14/2005, de 16 de Setembro, com a sua nova redacção dada pela Lei n.º 11/2011, de 28 de Setembro - Estatuto do Ministério Público, delibera: _____

Nomear o Dr. José Elo, casado, licenciado em direito, de 30 anos de idade, nascido no dia 25 de Agosto de 1982, filho de Sebastião Bakin e de Catarina Sequeira, natural do Distrito de Oecusse, Sub Distrito Oesilo, Suco Bobometo, portador do Cartão de Eleitor n.º 00456872, emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral, em 13 de Novembro de 2010, residente na aldeia 30 de Agosto, Sub Distrito Dom Aleixo, Distrito de Dili, para a categoria de Procurador da República Estagiário. _____

A presente nomeação produz efeitos retroactivos a partir do dia 15 de Maio de 2013. _____

O ora nomeado fica colocado na Procuradoria da República Distrital de Dili, a partir da data da sua tomada de posse. _____

Notifique. _____

Publique-se no Jornal da República. _____

Conselho Superior do Ministério Público, 23 de Maio de 2013.

O Presidente

/ José da Costa Ximenes /

Deliberação n.º 15/CSMP/2013

O Conselho Superior do Ministério Público reunido na sua Vª Reunião e IVª Reunião Extraordinária do dia vinte e três do mês de Maio do ano de dois mil e treze, considerando os resultados da avaliação da fase do estágio do IV Curso de Formação para magistrados e Defensores Públicos, ao abrigo do disposto no art.º 17º, n.º 1, al. a) e e), da Lei n.º 14/2005, de 16 de Setembro, com a sua nova redacção dada pela Lei n.º 11/2011, de 28 de Setembro - Estatuto do Ministério Público, delibera: _____

Nomear o Dr. Ambrósio Rangel Freitas, unido de facto, licenciado em direito, de 34 anos de idade, nascido no dia 13 de Setembro de 1978, filho de Ambrósio Freitas e de Merlinda Marçal, natural do Distrito e Sub Distrito de Baucau, Suco Gariuai, portador do Cartão de Eleitor n.º 0519471, emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral, em 09 de Março de 2009, residente na aldeia Nu Badak, Sub Distrito Nain Feto, Distrito de Dili, para a categoria de Procurador da República Estagiário. _____

A presente nomeação produz efeitos retroactivos a partir do dia 15 de Maio de 2013. _____

O ora nomeado fica colocado na Procuradoria da República Distrital de Dili, a partir da data da sua tomada de posse. _____

Notifique. _____

Publique-se no Jornal da República. _____

Conselho Superior do Ministério Público, 23 de Maio de 2013.

O Presidente

/ José da Costa Ximenes /

Deliberação n.º 16/CSMP/2013

O Conselho Superior do Ministério Público reunido na sua Vª Reunião e IVª Reunião Extraordinária do dia vinte e três do mês de Maio do ano de dois mil e treze, considerando os resultados da avaliação da fase do estágio do IV Curso de Formação para magistrados e Defensores Públicos, ao abrigo do disposto no art.º 17º, n.º 1, al. a) e e), da Lei n.º 14/2005, de 16 de Setembro, com a sua nova redacção dada pela Lei n.º 11/2011, de 28 de Setembro - Estatuto do Ministério Público, delibera: _____

Nomear o Dr. Luis Hernani Rangel da Cruz, casado, licenciado em direito, de 43 anos de idade, nascido no dia 25 de Fevereiro de 1970, filho de Duarte da Cruz e de Doroteia da Costa Rangel, natural do Distrito de Dili, Sub Distrito Dom Aleixo, Bairro Pité, portador do Cartão de Eleitor n.º 0534643, emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral, em 18 de Julho de 2008, residente na aldeia 02 Niken, Sub Distrito Dom Aleixo, Distrito de Dili, para a categoria de Procurador da República Estagiário. _____

A presente nomeação produz efeitos retroactivos a partir do dia 15 de Maio de 2013. _____

O ora nomeado fica colocado na Procuradoria da República Distrital de Dili, a partir da data da sua tomada de posse. _____

Notifique. _____

Publique-se no Jornal da República. _____

Conselho Superior do Ministério Público, 23 de Maio de 2013.

O Presidente

/José da Costa Ximenes/

Deliberação n.º 17/CSMP/2013

O Conselho Superior do Ministério Público reunido na sua Vª Reunião e IVª Reunião Extraordinária do dia vinte e três do mês de Maio do ano de dois mil e treze, considerando os resultados da avaliação da fase do estágio do IV Curso de Formação para magistrados e Defensores Públicos, ao abrigo do disposto no art.º 17º, n.º 1, al. a) e e), da Lei n.º 14/2005, de 16 de Setembro, com a sua nova redacção dada pela Lei n.º 11/2011, de 28 de Setembro - Estatuto do Ministério Público, delibera: _____

Nomear o Dr. Matias Soares, casado, licenciado em direito, de

37 anos de idade, nascido no dia 06 de Novembro de 1975, filho de António Soares e de Maria Pinto, natural do Distrito e Sub Distrito de Viqueque, Suco Uma Uain, portador do Cartão de Eleitor n.º 0590593, emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral, em 05 de Dezembro de 2007, residente na aldeia 04 Niken, Bairro Marconi, Sub Distrito Dom Aleixo, Distrito de Dili, para a categoria de Procurador da República Estagiário. _____

A presente nomeação produz efeitos retroactivos a partir do dia 15 de Maio de 2013. _____

O ora nomeado fica colocado na Procuradoria da República Distrital de Dili, a partir da data da sua tomada de posse. _____

Notifique. _____

Publique-se no Jornal da República. _____

Conselho Superior do Ministério Público, 23 de Maio de 2013.

O Presidente

/José da Costa Ximenes/